

**RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA MASSA
INSOLVENTE DE COPERMONTE (PERÍODO –NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2024**

Processo nº 5003940-52.2019.8.13.0431

Como medida necessária ao bom andamento desta Insolvência Civil, esta Administradora Judicial **manifesta ciência da decisão de ID 10344822905** e informa que realizou as seguintes diligências desde a apresentação do último relatório mensal:

1 – A procuradora dos credores trabalhistas Cleonice de Souza Leão Miranda, Abadia Raquel Moreira Monteiro, Geraldo Alves da Silva, João Alves Filho, Mário da Cruz, Osvaldo Nunes Martins, José Carlos Novais, Leila Ulisses Santos De Almeida, Antonio José Schincariol, Jane Martins de Sousa e Adriano Soares Martins manifestou-se em petição de ID 10344809489, esclarecendo que possui poderes para receber e dar quitação dos referidos créditos.

Esta Administradora Judicial requer a intimação de todos os credores para apresentarem o instrumento de mandato conferindo poderes para seus advogados receberem o crédito em seu nome, bem como apresentando os respectivos dados bancários, que deverão ser enviados para o e-mail ajcopermonte@madgav.com.br.

Informa, ainda, que ainda está diligenciando junto ao Perito Contábil dos autos acerca da consolidação da relação de credores e a previsão é apresenta-la no próximo Relatório Mensal.

2- Esta Administradora Judicial informa que requereu à MONTECCER e à PROCAFÉ a comprovação de pagamento do IPTU dos imóveis localizados na Avenida Heládio Simões, nº 629, Monte Carmelo/MG, e Avenida da Saudade, nº 142, Centro, Monte Carmelo/MG, respectivamente.

A MONTECCER enviou o documento que segue em anexo (DOC. 10.2).

A PROCAFÉ informou que: *“o responsável pelo setor financeiro da empresa foi desligado, deixando pendentes algumas questões relacionadas ao IPTU de 2024. Esses débitos já foram renegociados com a prefeitura, conforme comprovado no boleto em anexo, com vencimento para o dia 20/11/2024. Dessa forma, os pagamentos relativos ao ano de 2024 já estão provisionados e acordados junto à prefeitura. No entanto, identificamos valores em aberto referentes aos anos de 2015, 2016 e 2017, períodos em que não ocupávamos o imóvel. Encaminho também, em anexo, o pedido de renegociação desses débitos.* (DOC. 09).

Requer, assim, sejam intimadas a MONTTECER e a PROCAFÉ a apresentarem a certidão negativa de débitos fiscais emitida pelo Município de Monte Carmelo.

3- Conforme informado no 34º Relatório Mensal, esta Administradora Judicial notificou a locadora PROCAFÉ acerca da notificação recebida pelo Município de Monte Carmelo/MG dando conta da irregularidade da calçada do imóvel locado. Ainda, notificou acerca da regularização do pagamento dos alugueis, que estão sendo quitados a menor, além de que apresentasse a aquisição dos bens móveis e do imóvel locado (DOCS. 14 e 14.1 do 34º Relatório Mensal, IDs 10343230388 e 10343230389).

A PROCAFÉ apresentou resposta à notificação (DOC. 08), informando que:

- *A partir desse mês (novembro/24), os alugueis serão pagos no valor reajustado;*
- *Quitou a diferença dos valores em atraso;*
- *Até a presente data ainda não estão concluídas todas as condições para apresentação da proposta de aquisição dos bens;*
- *Em relação à notificação enviada pela Prefeitura de Monte Carmelo em 16/10/2024, já está em contato com a Poder Executivo Municipal para alinhar as medidas necessárias para a regularização.*

Esta Administradora Judicial informa que o saldo em atraso das diferenças de alugueis foi devidamente quitado.

Outrossim, esta Administradora Judicial requer seja a PROCAFÉ intimada a comprovar nos autos a regularização da situação da calçada perante a Prefeitura de Monte Carmelo, nos termos já deferidos pela r. decisão de ID 10344822905.

Quanto à manifestação da PROCAFÉ sobre a intenção de apresentar proposta de aquisição dos bens locados, esta Administradora Judicial roga sejam os bens levados à leilão, tal como autorizado na r. decisão de ID 10344822905.

4- Em ID 10357267750, o r. Leiloeiro manifestou-se, apresentando o agendamento de data para a realização do imóvel de matrícula nº 54.937, sendo ela 10/03/2025. Esta Administradora Judicial informa que está de acordo com a designação da data e requer seja deferida a realização do referido leilão.

5- Em relação ao bloqueio judicial que permanece na conta bancária da **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE**, no valor de R\$1,93, esta Administradora Judicial informa o seguinte:

O Douto Juízo que preside os autos do processo de nº 0201150-86.2015.8.13.0707, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Varginha/MG, certificou que não há quantia bloqueada nos referidos autos.

Diante do impasse, determinou a expedição de ofício ao Banco do Brasil S/A para que informe se há verba depositada nos autos no prazo de 10 dias (DOC. 13).

Esta Administradora Judicial está ciente da expedição de ofício ao SICOOB ARACOOB para que proceda ao desbloqueio da quantia, nos termos da r. decisão de ID 103448222905.

6- A arrematante do veículo Iveco Daily, placa OLR-0790, ROSELI ROSA DAVANZO, peticionou sob ID 10341937916, sem representação de advogado, requerendo, em suma, a expedição da carta de arrematação, baixa de ônus que recaem sobre o bem, entrega do bem à arrematante e bloqueio do levantamento dos valores da arrematação.

Esta Administradora Judicial informa que tentou identificar o número de telefone da arrematante e que enviou e-mails para endereços identificados como sendo dela, porém, sem sucesso (DOC. 11).

Assim, esta Administradora Judicial aguarda a intimação a ser expedida à Sra. ROSELI ROSA DAVANZO, conforme determinado pela r. decisão de ID 103448222905.

7- Em atenção ao disposto no item 16.1 da r. decisão de ID 103448222905, esta Administradora Judicial junta aos autos os contratos de locação celebrados com a PROCAFÉ (DOCS. 14 e 14.1).

8- Esta Administradora Judicial informa que o prazo do Kirton Bank para cumprimento da decisão que determinou a retirada do gravame lançado sobre o veículo IVECO, ID 10343230390, venceu em 05/11/2024.

Conforme consta do portal de consultas do DETRAN/MG, a restrição continua lançada.

Segunda-feira, 09 de Dezembro de 2024 - 15 horas e 15 minutos



Impedimentos

- VEICULO AUTUADO POR DEBITO DE IPVA

Restrições

- ALIENACAO FIDUCIARIA AGENTE: KIRTON BANK SA - BANCO MUL

Assim, requer esta Administradora Judicial a aplicação da multa diária de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a partir de 05/11/2024, devendo ser realizado SISBAJUD no valor de R\$175.000,00, até a data de 102/12/2024, na conta bancária da referida instituição.

Multa - Kirton Bank S.A - CNPJ: 701.201/0001-89		
Valor da multa diária - Carta Precatória, IDs 10308198779 e 10346116621	Dias (data da intimação: 29/10/2024. Fim do prazo de 05 dias: 05/11/2024)	Valor total até 10/12/2024:
R\$ 5.000,00	35	R\$ 175.000,00

9- Esta Administradora Judicial informa que está ciente acerca da autorização para aplicação financeira de nº 9 da decisão de ID 10344822905, e informa que irá providenciar a aplicação e prestação de contas no próximo relatório mensal.

10- Requer novamente sejam expedidos e enviados os ofícios para os respectivos cartórios de registro de imóveis em que se encontram registrados **todos os imóveis listados no documento de ID 6663993080 (Auto de Arrecadação)**, a fim de que sejam baixadas as restrições eventualmente lançadas nas suas respectivas matrículas, sendo elas:

- Galpão locado pela Cooperativa PRO CAFÉ, com endereço na Avenida Da Saudade, nº 142, Vila Nova, Monte Carmelo/MG, registrado sob a Matrícula nº 17.593 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Carmelo/MG.

- Galpão desocupado, com endereço na Rodovia MG 900, Km 15, a esquerda, S/N, Indianópolis/MG, registrado sob a Matrícula nº 54.937 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari/MG.

11- Acerca dos processos judiciais envolvendo a **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE**, esta Administradora Judicial junta em anexo os relatórios mensais de atividades do escritório de advocacia Victor de Carvalho Advogados, correspondente ao mês de novembro/2024 (DOC. 04).

12- Esta Administradora Judicial anexa os extratos (conta corrente e investimentos) da conta bancária da **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE** junto ao SICOOB, registrando a movimentação ocorrida no período de 01/11/2024 a 30/11/2024 e 01/12/2024 a 05/12/2024 (DOCS. 03 e 03.1).

13- Conforme Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (DOC. 07), a **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE** não possui débitos trabalhistas em aberto perante a Justiça do Trabalho.

14 – De conformidade com os Certificados de Regularidade do FGTS (DOC. 05) a **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE** encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

15- Do último Relatório Mensal até o momento foram auferidas receitas pela **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE** no valor total de R\$15.059,05 (quinze mil e cinquenta e nove reais e cinco centavos) e realizadas despesas no montante global de R\$7.086,86 (sete mil e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos), conforme planilha abaixo e DOC. 02.

COPERMONTE - COOPERATIVA AGRICOLA MONTE CARMELO CNPJ: 000.699.115/0001-16 ENDEREÇO: RUA HELADIO SIMOES,Nº619 CS - BATUQUE, MONTE CARMELO/MG CEP: 38500-000			
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DA ADMINISTRAÇÃO DA MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE COOP.: 4264-1 / SICOOB ARACOOB - CONTA: 7.000.225-8 / COOPERATIVA AGRICOLA DE MONTE CARMELO PERÍODO: 06/11/2024 À 05/12/2024			
SALDO ANTERIOR	05/11/2024		R\$ 187.594,51
1.ENTRADAS	DATA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
	11/11/2024	DIFERENÇA DE ALUGUEIS PAGOS A MENOR - PROCAFÉ	R\$ 6.850,94
	29/11/2024	CASHBACK	R\$ 0,90
	05/12/2024	ALUGUEL - PROGRESSO ARMAZEM DE CAFÉ EIRELI	R\$ 6.565,77
	05/12/2024	ALUGUEL - PROGRESSO ARMAZEM DE CAFÉ EIRELI	R\$ 1.641,44
SUBTOTAL ENTRADAS			R\$ 15.059,05
ENTRADAS	05/12/2024		R\$ 202.653,56
2. SAÍDAS		DISCRIMINAÇÃO	
	05/12/2024	PAGAMENTO HONORARIOS CONTÁBEIS	R\$ 1.412,00
	05/12/2024	PAGAMENTO ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 51,86
	05/12/2024	PAGAMENTO VIGILANTE	R\$ 600,00
	05/12/2024	PAGAMENTO SECURITY TECHNOLOGY LTDA	R\$ 133,00
	05/12/2024	PAGAMENTO HONORARIOS ADVOCATICIOS	R\$ 4.890,00
SUBTOTAL SAÍDAS	05/12/2024		R\$ 7.086,86
SALDO DO DIA 05/12/2024			R\$ 195.566,70
SALDO BLOQUEADO JUD. CORRENTE		Bloqueio judicial	R\$ 1,93

Ao ensejo, colaciona-se também o extrato de investimento financeiro (DOCS. 03.2 e 03.3), demonstrando o rendimento obtido entre o período de 07/11/2024 a 05/12/2024, conforme planilha abaixo (DOC.02.1).

APLICAÇÃO FINANCEIRA (AUTORIZADA EM DECISÃO DE ID 10300048507)			
Reserva correspondente a 40% dos honorários devidos à Administradora Judicial referente a venda do imóvel de matrícula nº 2.257, nos termos do art. 24, §2º, da Lei nº 11.101/05.	08/10/2024	Modalidade RDC Flexível	R\$ 79.000,00
		Rendimentos brutos previstos:	R\$ 1.262,75
		IR Previsto:	R\$ 284,12
		Rendimentos líquidos previstos:	R\$ 978,63
	03/12/2024	Saldo disponível	R\$ 79.978,63
Saldo da venda do imóvel de matrícula nº 2.257	05/11/2024	Modalidade RDC Progressivo	R\$ 2.751.690,88
		Rendimentos brutos previstos:	R\$ 60.157,20
		IOF previsão:	R\$ 13.535,37
		IR previsão:	R\$ 46.621,83
	03/12/2024	Saldo disponível	R\$ 2.751.690,88
Valor total aplicado:			R\$ 2.831.669,51

16 – Neste ato, apresentam-se as fotos do Galpão¹ desocupado, com endereço na Rodovia MG 900, Km 15, a esquerda, S/N, Indianópolis/MG, imóvel registrado sob a Matrícula nº 54.937 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari/MG, comprovando a sua manutenção por esta Administradora Judicial.

17 - Esta Administradora Judicial informa que ainda não apresentou o Relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de insolvência (artigo 22, III, “e” da Lei 11.101/2005) pois ainda não teve acesso à documentação contábil da **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE** que está em posse do ex liquidante Creuzo Takahashi.

¹ https://drive.google.com/drive/folders/1JpkllbD42zIX-oWaRRCIHhuw_F6dmAgi?usp=sharing

CONCLUSÃO E PEDIDOS

Ao ensejo, esta Administradora Judicial requer:

- 1 – Sejam intimados todos os credores para apresentarem o instrumento de mandato conferindo poderes para seus advogados receberem o crédito em seu nome, bem como apresentando os respectivos dados bancários, que deverão ser enviados para o e-mail ajcopermonte@madgav.com.br;
- 2- Sejam as Locatárias MONTECEER e PROCAFÉ intimadas a apresentar certidão negativa de débitos fiscais emitida pelo Município de Monte Carmelo;
- 3- Seja a Locatária PROCAFÉ intimada a comprovar nos autos a regularização da situação da calçada perante a Prefeitura de Monte Carmelo, nos termos já deferidos pela r. decisão de ID 10344822905;
- 4- Seja deferida a realização do leilão do imóvel de matrículas nº 54.937 no dia 10/03/2025;
- 5- A aplicação da multa diária de R\$5.000,00 (cinco mil reais) ao Kirton Bank, a partir de 05/11/2024, devendo ser realizado SISBAJUD na conta bancária da referida instituição, conforme cálculo abaixo:

Multa - Kirton Bank S.A - CNPJ: 701.201/0001-89		
Valor da multa diária - Carta Precatória, IDs 10308198779 e 10346116621	Dias (data da intimação: 29/10/2024. Fim do prazo de 05 dias: 05/11/2024)	Valor total até 10/12/2024:
R\$ 5.000,00	35	R\$ 175.000,00

- 6- Sejam expedidos e enviados os ofícios para os respectivos cartórios de registro de imóveis em que se encontram registrados **todos os imóveis listados no documento de ID 6663993080 (Auto de Arrecadação)**, a fim de que sejam baixadas as restrições eventualmente lançadas nas suas respectivas matrículas, quais sejam:

- Galpão locado pela Cooperativa PRO CAFÉ, com endereço na Avenida Da Saudade, nº 142, Vila Nova, Monte Carmelo/MG, registrado sob a Matrícula nº 17.593 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Carmelo/MG.

- Galpão desocupado, com endereço na Rodovia MG 900, Km 15, a esquerda, S/N, Indianópolis/MG, registrado sob a Matrícula nº 54.937 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari/MG.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte/MG, 10 de dezembro de 2024.



**MADGAV - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO, ALBUQUERQUE E VIANA ADVOGADOS – POR
SEU REPRESENTANTE LEGAL: GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE (OAB/MG 87.936)
ADMINISTRADORA JUDICIAL DA MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE**